



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

PROJETO N. 74/2025 – DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

1. Fundamentação Legal

Este demonstrativo é elaborado em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determinam a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro de novas medidas que possam implicar em renúncia de receita, bem como as medidas de compensação correspondentes.

As ações abaixo elencadas estão contempladas no projeto em comento as quais passamos a descrever:

Ação: Programa de Regularização Tributária – REFIS

Finalidade: Possibilitar a regularização de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, mediante concessão de descontos em juros, multas e encargos legais.

O impacto orçamentário-financeiro líquido da renúncia de multas e juros no REFIS corresponde ao percentual de menos de 1% da Receita Corrente Líquida do exercício 2025 e dos 02 (dois) exercícios seguintes, portanto, não compromete o equilíbrio fiscal, não altera o resultado primário e dispensa medidas compensatórias adicionais (art. 14, §3º, LRF).

Justificativa Técnica

O impacto orçamentário estimado **não compromete o equilíbrio fiscal**, pois:

- a renúncia incide sobre receitas de difícil recuperação (créditos — multas e juros — inscritos em dívida ativa com alta taxa de inadimplência);
- a medida promoverá aumento efetivo de arrecadação líquida, reduzindo o passivo contábil de créditos incobráveis;
- não há criação de despesas permanentes, sendo a ação de natureza temporária e compensada pela ampliação da base de contribuintes e regularização de débitos futuros.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

Medidas de Compensação

Atendem ao disposto no art. 14, §2º, da LRF, considerando que:

- a renúncia está acompanhada de estimativa de impacto e demonstração de compensação via incremento de arrecadação
- o impacto não compromete as metas fiscais estabelecidas na LDO e no PPA vigentes;
- a execução do PERT resultará em melhoria imediata da liquidez e redução de estoque de passivos tributários inscritos em dívida ativa municipal.

Conclusão

A proposição legislativa não acarretará impacto orçamentário e financeiro negativo sobre as contas públicas municipais, nem comprometerá o equilíbrio fiscal estabelecido nas metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) vigentes.

A eventual renúncia decorrente dos benefícios fiscais previstos no Programa será compensada pelo incremento da arrecadação de créditos tributários de difícil recuperação e pela melhoria do fluxo de caixa do Tesouro Municipal, **não representando criação de despesa obrigatória de caráter continuado.**

Assim, atesta-se que a medida proposta está em conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo compatível com as metas fiscais e com o equilíbrio das contas públicas do Município.

Diante das estimativas apresentadas, conclui-se que o **Projeto de Lei não afetará negativamente as metas fiscais** e contribui para a sustentabilidade financeira do Município, promovendo o aumento de receitas de curto prazo e a redução do passivo tributário.

Entre Rios de Minas, 17 de novembro de 2025.

Geraldo Evangelista de Souza
Assessor Contábil
CRCMG 416454